



## PORTARIA

### PORTARIA Nº 163, 6 DE JULHO DE 2021

Institui Comissão Especial para tomar as providências necessárias no sentido identificar e emitir laudo de avaliação de uma área de terra para fins de desapropriação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício da lavra da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a solicitação ali esboçada atende o interesse do Governo Municipal no tocante à construção de mercado municipal no Povoado Varzinha, zona rural do município de Itapicuru, o qual trará benefícios para esta comunidade, sobretudo, com relação a se constituir num espaço onde os munícipes poderão comercializar carne, cereais, verduras, frutas e hortaliças;

### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear uma Comissão Especial, constituída pelos servidores MOISÉS MOREIRA DA SILVA, CARLOS MAGNO SANTIAGO DE FRANÇA e MARCOS ROBERTO MACEDO DA SILVA para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias no sentido de identificar detalhadamente e emitir laudo de avaliação de um lote, localizado no Povoado Varzinha, zona rural do Município de Itapicuru-Bahia, CEP 48475 000, medindo 7,00 metros de largura com 22,00 metros de comprimento, perfazendo área total de 154,00m<sup>2</sup>, limitando-se com ao sul com a roça de Estanislau, ao nascente com o Sr. Alfredo Conceição de Souza e ao poente com Poente com Ronildo.

Parágrafo único. A posse do bem imóvel supramencionado desde 20/10/2015 é do Sr. **ALFREDO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 030.439.538-27 e RG nº. 14.339.581-6 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa José Barbosa Santos Irmão, nº. 91, Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49300 000, conforme "Recibo de Compra e Venda", cujas assinaturas das partes foram reconhecidas pelo Tabelionato de Notas da Comarca de Tobias Barreto-Sergipe.

Art. 2º. Para a conclusão dos seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar suportes técnicos, bem assim, qualquer auxílio, tendente a realização do desiderato aqui aventado, incluindo a requisição de pessoal dos órgãos da Administração, tudo isso com vistas a desapropriação do referido bem, concluindo pelo justo valor, devendo os laudos serem entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar desta data.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, em 6 de julho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito